



**MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3293, 2027-3414 - <http://www.sdh.gov.br>

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE MARÇO DE 2016**

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho sobre as Populações Afetadas pelo Rompimento das Barragens da Mineradora Samarco na Bacia do Rio Doce, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Resolução nº 1, de 9 de junho de 2015, dando cumprimento à decisão do Plenário tomada em sua 11ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho sobre Populações Afetadas pelo Rompimento das Barragens da Mineradora Samarco na Bacia do Rio Doce da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, com finalidade de:

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – promover a escuta qualificada das populações afetadas pelo rompimento das barragens;

II- propor ações preventivas, protetivas e reparadoras para as populações atingidas pelo rompimento das barragens da Mineradora Samarco na Bacia do Rio Doce;

III – apurar as respectivas responsabilidades por violações aos direitos humanos, promovendo a articulação com órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, visando à reparação ou integridade do direito violado;

IV – propor a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014 aos responsáveis pelo desastre; e

V - acompanhar processos administrativos e judiciais que estejam relacionados, direta ou indiretamente, à reparação dos direitos das populações afetadas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho executará suas atividades por um período de um ano, prorrogável por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do CNDH.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto:

I - Pelas seguintes conselheiras e conselheiros do CNDH:

a) Thiago Almeida Garcia: representante do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

b) Maria Dirlene Trindade Marques: representante da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;

c) Vera Silvia Facciolla Paiva: representante do Conselho Nacional de Psicologia; e

d) Representante da Defensoria Pública da União.

II – pelos seguintes representantes de organizações da sociedade civil e de órgãos públicos:

a) João Akira Omoto: – representante do Ministério Público Federal – 6ª Câmara de Coordenação e Revisão; e

b) Leandro Scalabrin: - representante do Movimento de Atingidos por Barragens – MAB.

III - pessoas residentes na área investigada.

§ 1º Poderão ainda integrar o Grupo de Trabalho profissionais especializados em populações afetadas por grandes empreendimentos, Direitos Humanos e Meio Ambiente.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à defesa das populações referidas nesta Resolução, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 5º Para realização de procedimentos apuratórios de situações ou condutas contrárias aos direitos humanos, o CNDH goza das seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações documentos e provas necessárias às suas atividades;

II – requisitar o auxílio da Polícia Federal ou de força policial, quando necessário ao exercício de suas atribuições;

III – requerer aos órgãos públicos os serviços necessários ao cumprimento de diligências ou à realização de vistorias, exames ou inspeções e ter acesso a bancos de dados de caráter público terão as mesmas prerrogativas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ROGÉRIO SOTTILI**

Presidente do Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Sottili, Secretário Especial de Direitos Humanos**, em 17/03/2016, às 19:41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0153344** e o código CRC **CED123D1**.

**Referência:** Processo nº 00005.204525/2016-48

SEI nº 0153344